



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.223/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Institui a Lei de atenção especial à Servidores (as) públicos municipais, mãe e/ ou adotante de filho(a) prematuro do município de Barreiras-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica ampliado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Licença Maternidade, para Mãe e/ou Adotante de filho recém-nascido prematuro.

Art. 2º - A licença maternidade de Gestante e Adotante de recém-nascidos pré-termo será acrescida do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo (37 semanas) e a idade gestacional do recém-nascido.

Art. 3º - Para obter o gozo da Licença Maternidade a que se refere o artigo anterior, deverá ser devidamente comprovada nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido prematuro, avaliação da sua idade gestacional determinada por um dos métodos de exame clínico, realizada por um Pediatra Neonatologista responsável para classifica-lo como recém-nascido à termo ou pré-termo através de um laudo médico . No caso de pré-térmo (menos que 37 semanas) devendo ter o número de semanas de idade gestacional registrado.

Parágrafo único - Será considerado prematuro, para fins desta Lei, todo recém-nascido patológico, nascido anterior a 37 (trigésima sétima) semanas de gestação, que necessite de cuidados intensivos da unidade neonatal em decorrência de:

- I- Prematuridade;
- II- Infecções;

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- III- Mal- formações congênitas;
- IV- Problemas respiratórios;
- V- Problemas hematológicos;
- VI- Distúrbios metabólicos;
- VII- Problemas cardíacos;
- VIII- Outras patologias.

Art. 4º - O acréscimo maior para o Período de Gozo da Licença Maternidade atenderá os seguintes requisitos:

I – Permitir a Gestante e Adotante a permanência materna por período maior com os recém-nascidos prematuros, que necessitam de um cuidado específico após a alta hospitalar para assegurá-los um desenvolvimento saudável.

II – Promover a Gestante e Adotante o aumento do vínculo afetivo com o filho e o desenvolvimento de novas habilidades, nos cuidados necessários para a atenção específica no seguimento domiciliar.

Art. 5º - A servidora para ter acesso ao acréscimo do Gozo da Licença Maternidade de que se trata esta Lei, deverá apresentar junto à secretaria que é lotada, laudo médico do prematuro.

Art. 6º - O prematuro obtendo alta hospitalar, no período de aumento para o Gozo da Licença Maternidade, à Mãe e a adotante não poderá exercer qualquer atividade remunerada e o recém-nascido prematuro, não poderá ser mantido em creche ou organização similar.

Parágrafo único: Em caso de desobediência a esse artigo a servidora pública, perderá o direito ao aumento para o Gozo da Licença Maternidade, bem como o devido ressarcimento do erário aos cofres públicos Municipais.

Art. 7º - No período da Prorrogação da Licença Maternidade, a servidora continuará a fazer jus à sua remuneração integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único: o Período de extensão da Licença Maternidade será computado como de efetivo exercício, nos mesmos moldes do período ordinário de Licença Maternidade em conformidade com Lei Municipal N° 825/09.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras